



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PROCESSO N° 6090/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO.

PARECER DE CONTROLE

Trata-se da análise quanto a regularidade do processo firmado no âmbito da Administração Pública Municipal, em cumprimento ao **parágrafo único, do art. 10, da Resolução Normativa n° 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021**. Neste sentido, esta Controladoria, no exercício de suas competências legais, **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que:

Analisou o referido processo, identificado como **Inexigibilidade de Licitação n° 6090/2025**, bem como a **Minuta de Contrato n° 1409/2025**, decorrente do processo administrativo n° 019706/2025 (papel zero), cujo objetivo é a Locação de imóvel para funcionamento da área administrativa do departamento de patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, nos termos do art. 74, inc. V, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Verifica-se que a contratação exclusiva em questão será devidamente formalizada entre a locatária – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, inscrita no CNPJ n° 05.058.458/0001-15, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro com a locadora - pessoa física MARIA EDUARDA SILVA DE OLIVEIRA.

Outrossim, o valor total do contrato em análise é de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), sendo 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), conforme proposta apresentada e anexa aos autos, nos termos do item 5.1 do instrumento contratual. A despesa será suportada



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

com recursos regularmente consignados no orçamento público, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

| DESCRIÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA |
|---|
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA. 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREO. 04.122.0064.2.020.000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREO. 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. 3.3.90.36.14.00 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. FONTE: 1500 (RECURSO PRÓPRIO). |

Em atenção à solicitação de análise da **Minuta de Contrato nº 1409/2025**, procedeu-se à verificação da conformidade do referido instrumento com os arts. 89 a 108 da Lei nº 14.133/2021, decorrente do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6090/2025** devidamente formalizado, justificado e publicado, conforme art. 72 da mesma lei.

O contrato ora analisado encontra-se devidamente formalizado, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 92 de Lei nº 14.133/21, tais como: o objeto, o prazo, o valor, as condições de execução, as formas de pagamento, as sanções, as garantias, e responsabilidade das partes. O modelo de minuta utilizada foi previamente analisado pela assessoria jurídica, estando, portanto, apta à produção de efeitos no âmbito da Administração Pública municipal.

Ante o exposto, verifica-se que a fase inicial do processo foi devidamente instruída, em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/21,

contendo os documentos mínimos exigidos para a extinção, a saber: o ofício nº 1849/2025-SEMAT, Documento de Formalização de Demanda nº 032/2025-SEMAT, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta de locação, o Laudo de Avaliação – Imóvel Urbano, a Justificativa de preço, os documentos relativos a pessoa (Locador) e imóvel, o Estudo Técnico Preliminar nº 018/2025-SEMAT, o mapa de riscos, o Termo de Referência nº 020/2025-SEMAT, a Razão da Escolha, a Justificativa de Preço, a Justificativa com base no inciso V do art. 74 – lei nº 14.133/21, a Declaração de compatibilidade da previsão de recurso orçamentário, a Minuta de Contrato nº 1409/2025, o Parecer Jurídico nº 620/2025/PGM-NDL/PMB, que opinou favoravelmente aos procedimentos e à possibilidade de contratação, o encaminhamento a controladoria e outros inerentes a contratação.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Ademais, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi devidamente designado, por ato formal, servidor público responsável pela fiscalização da execução contratual, na qualidade de fiscal de contrato, cuja identificação consta expressamente no corpo do instrumento contratual e nos autos do respectivo processo licitatório.

Quanto ao cumprimento dos requisitos legais da publicação dos atos, orienta-se que todos os atos do processo sejam devidamente publicados, em atendimento ao art. 174, §2º inciso IV da Lei nº 14.133/2021. Ademais, cumpre destacar a observância dos prazos previstos para a publicação das informações no Sistema Mural de Licitações, os quais devem seguir rigorosamente os termos estabelecidos no artigo 11 da Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021.

A referida publicação constitui requisito essencial à eficácia do instrumento contratual, além de configurar medida indispensável à observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da publicidade, legalidade e transparência, conforme preceitua o caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Por fim, é importante frisar, que a análise aqui realizada se restringe à verificação da regularidade formal do processo e do procedimento de contratação, com base nos elementos fornecidos nos autos, excluídos, portanto, questões de natureza estritamente técnica, tais como o detalhamento do objeto, suas características, requisitos e especificações.

CONCLUSÃO

Salvo melhor juízo, entende este Controle Interno que, uma vez devidamente cumpridos os procedimentos supramencionados, os quais se encontram em conformidade, e observadas as disposições constantes na legislação pertinente às licitações e contratos administrativos, resta justificada a regularidade do procedimento voltado à locação de imóvel para funcionamento da área de administrativa do departamento de patrimônio da secretaria municipal de administração e tesouro, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura do município.



PREFEITURA DE
BARCARENA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM

Manifesto-me pela regularidade do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6090/2025, e possibilidade de formalização do Contrato nº 1409/2025, caso seja do interesse público.

É o parecer.

Barcarena-PA, 29 de dezembro de 2025.

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena

Decreto nº 0029/2025- GPMB